



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

## EDITAL Nº 1/2023 GAB-MPE/DG-MPE/MARANGUAPE-IFCE

### EDITAL UNIFICADO DE SELEÇÃO PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS

O Diretor do *campus* Maranguape, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital Unificado, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE dos *campi* Maranguape e Guaramiranga, no período letivo de 2023.1, obedecendo à Resolução nº 24, de 01 de março de 2023, CONSUP/IFCE.

#### 1. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos/as discentes regularmente matriculados no IFCE nos *campi* Maranguape e Guaramiranga, por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

#### 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 24/2023.
- 2.2. Observar as exigências deste Edital.
- 2.3. Estar matriculado no semestre em curso.
- 2.4. Haver disponibilidade orçamentária nos *campi* Maranguape e Guaramiranga.

#### 3. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS, VAGAS, VALORES E QUANTIDADE DE PARCELAS

3.1. Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de CADASTRO DE RESERVA para todos os auxílios aqui especificados na tabela 1 abaixo:

AUXÍLIO	VAGAS	VALOR	QUANTIDADE DE PARCELAS
Auxílio Alimentação	CADASTRO DE RESERVA	ATÉ R\$ 398,95	12
Auxílio Discentes mães/pais	CADASTRO DE RESERVA	ATÉ R\$ 398,95 (por filho)	12
Auxílio Moradia	CADASTRO DE RESERVA	ATÉ R\$ 576,26	12
Auxílio Permanência Acadêmica	CADASTRO DE RESERVA	ATÉ R\$ 620,59	12
Auxílio Transporte	CADASTRO DE RESERVA	ATÉ R\$ 398,95	12

3.2. Os/as estudantes que ficarem com o *status* da inscrição em “lista de espera” formarão o cadastro de reserva para cada auxílio previsto neste Edital, sendo incluídos no Programa de Auxílios e alterado o *status* da inscrição para “concedido” somente quando a gestão dos *campi* Maranguape e Guaramiranga sinalizarem disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. Os valores de auxílios especificados na tabela 1 se referem ao valor máximo de parcela de cada auxílio, podendo ser definidos valores menores conforme a realidade orçamentária de cada campus. Essas definições serão feitas pelos gestores, juntamente com o Serviço Social, após a seleção e levantamento das demandas advindas com o resultado final.

3.4. A quantidade de parcelas a serem pagas devem cumprir as determinações expostas nas regras de atendimento deste Edital (item 4).

#### 4. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

4.1 Os/as estudantes em “lista de espera” que forem contemplados com auxílio logo após a seleção, até junho de 2023, farão *jus* às parcelas do referido auxílio contadas a partir de abril de 2023 e se encerram em março de 2024.

4.2 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências deste edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as na primeira remessa de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera durante o período de vigência deste Edital.

4.3 O atendimento das solicitações que ficarem na lista de espera após a primeira remessa de concessão, poderá ocorrer ao longo do ano de 2023, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos *campi* Maranguape e Guaramiranga, sempre respeitando a validade deste Edital;

4.4 Nos casos definidos no item 4.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio com encerramento em março de 2024, não cabendo pagamentos retroativos.

4.5. Poderá ser concedido mais de um auxílio por discente ou grupo familiar, de acordo com o parecer do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária dos *campi*. No entanto, será priorizada a concessão de 01(um) auxílio por aluno/a, de modo a possibilitar que mais estudantes sejam contemplados/as.

4.6. Este Edital tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## 5. DAS MODALIDADE E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

5.1. **Auxílio-alimentação:** subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.1.2. No caso do IFCE *campus* Maranguape, o auxílio alimentação será priorizado para os/as estudantes do ensino superior que não têm acesso à alimentação escolar diária gratuita no *campus*, como é o caso dos/as alunos/as do curso técnico integrado em informática que possuem o direito assegurado de 03 (três) refeições por dia, independentemente da situação socioeconômica.

5.2 **Auxílio-discentes mães/pais:** subsidia despesas com filho/a (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independente da idade, que estejam sob a guarda do/a estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.3. **Auxílio-moradia:** subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.3.1. Na concessão do auxílio moradia, serão priorizados os casos de estudantes que precisaram alugar moradia na sede do *campus* no qual está matriculado com a finalidade exclusiva de permanência durante o período de duração do seu curso.

5.4. **Auxílio-permanência acadêmica:** subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.5. **Auxílio-transporte:** subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os/as estudantes deverão se inscrever, no período de **05 a 14/04/2023** atentando para o seguinte passo a passo:

6.1.2 A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE ([sisae.ifce.edu.br](http://sisae.ifce.edu.br)), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

6.1.3 As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a estudante não será considerado/a inscrito/a neste processo seletivo. Portanto, o/a estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59min do dia 14 de abril de 2022, para que a mesma conste no sistema;

6.1.4 Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: link do site/suap, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;

6.1.5 Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

6.1.6 Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

6.2 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

6.3 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

6.4. A FALTA de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no INDEFERIMENTO imediato da solicitação, NÃO CABENDO RECURSO;

6.5. SOMENTE CABERÁ RECURSO nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para todos os auxílios especificados neste Edital de seleção, os/as estudantes deverão apresentar a documentação geral obrigatória (item 7.2), a documentação geral classificatória (somente quando for o caso - item 7.3) e a documentação específica obrigatória (somente nos casos dos auxílios discentes mães/pais e moradia - item 7.4).

### 7.2 Documentação geral obrigatória (todos os auxílios):

7.2.1 Para quaisquer dos auxílios solicitados, o/a estudante deverá anexar, obrigatoriamente, no SISAE:

- a) Documentos que comprovem a renda mensal e/ou ausência de renda de todos os membros da família maiores de idade, incluindo o/a estudante, conforme situações especificadas no item 7.2.3;
- b) Comprovante de Residência atualizado, conforme especificações do item 7.2.4 deste Edital;
- c) No caso de discentes menores de idade, deve ser anexada a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO III), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal.

7.2.2 Todas as documentações exigidas neste Edital devem estar atualizadas. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital. Ou seja, a documentação com data de emissão anterior a 03 de janeiro de 2023, será considerada desatualizada e, portanto, inválida para este processo seletivo.

### 7.2.3. Da documentação para comprovar renda

7.2.3.1 **No caso de possuir renda mensal formal:** anexar comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE, que possuem vínculo empregatício, estagiários, aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

7.2.3.2 **No caso de não possuir renda e/ou ter renda informal:** anexar declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que estejam nesta situação, incluindo o/a estudante (ANEXO II);

7.2.3.3 O benefício recebido do Programa Bolsa Família não deve ser contabilizado como renda da família. O mesmo deve ser apenas informado no campo específico do formulário de caracterização socioeconômica e comprovado para fins de pontuação na classificação conforme item 7.3 deste Edital. Desse modo, não é necessário incluir esse valor no quadro de renda do grupo familiar. Caso a família receba apenas este benefício e não tenha nenhuma outra renda, informar ZERO no valor de renda.

### 7.2.4 Do Comprovante de residência

7.2.4.1 Apresentar Comprovante de residência emitido dentro da validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

7.2.4.2 O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na Caracterização do SISAE. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Serviço Social.

7.2.4.3 Não será aceito comprovante de residência que não conste a data de emissão, caracterizando-se como documentação incompleta.

### 7.3. Documentação geral classificatória (todos os auxílios)

7.3.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento do benefício;

7.3.2 O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do/a beneficiário/a ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

7.3.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o/a estudante receberá pontuação classificatória neste item.

7.3.4. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio. No entanto, não contará na pontuação para classificação.

### 7.4. Documentação específica obrigatória (somente para os auxílios discentes mães/pais e moradia):

Além da documentação geral especificada nos itens 7.2 e 7.3, o/a estudante deverá anexar, também, documentos específicos de acordo com o auxílio solicitado, conforme segue:

#### 7.4.1 **Auxílio-discentes mães/pais:**

7.4.1.1 Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

7.4.1.2 Laudo médico para comprovação, nos casos de filhos com deficiência.

#### 7.4.2 **Auxílio-moradia:**

7.4.2.1 **Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do campus:** comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO IV);

7.4.2.2 **Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem:** comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador (ANEXO IV);

7.4.2.3 **Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição:** termo de compromisso para entrega do contrato de locação (ANEXO V). A declaração do locador (ANEXO IV) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISAE, no máximo até 45 dias após o resultado da seleção.

7.5 Todos os documentos descritos no item 7 e nos seus subitens devem estar datados, assinados, legíveis, sem rasuras e com validade de até três meses da data de publicação do edital, considerando a data de emissão do documento.

7.6. Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada, deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.

### **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1 A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

8.1.1 Inscrição do/a estudante no SISAE ([sisae.ifce.edu.br](http://sisae.ifce.edu.br)), com a inclusão, no próprio SISAE, de todos os documentos comprobatórios;

8.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;

8.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (somente quando a/o assistente social avaliar ser necessário);

8.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (somente quando a/o assistente social avaliar ser necessário).

8.2. Os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica são:

a. menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01(um) e ½ salário mínimo;

b. estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio); c. situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);

d. situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);

e. estudante que possua filhos/as menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores de 12 anos com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;

f. presença de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas/degenerativas (física, auditiva, visual e mental) ou transtornos (psicológicos/psiquiátricos ou global de desenvolvimento) na família nuclear, incluindo o/a estudante;

g. presença de pessoas idosas;

h. família beneficiária do Bolsa Família;

i. estudante ingressante por cota étnico-racial;

j. estudante gestante;

k. presença de criança e adolescente na família;

l. agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a assistente social).

### **9. DOS RESULTADOS**

#### **9.1. Do resultado preliminar**

9.1.1. O resultado preliminar estará disponível individualmente no SISAE, através do *status* da inscrição, no dia 08 de maio de 2023.

#### **9.2. Do resultado final**

9.2.1. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia 16 de maio de 2023, disponível individualmente no SISAE, através do *status* da inscrição e nos *sites* dos *campi* Maranguape e

Guaramiranga por meio de listagem em ordem alfabética.

9.3. Como este Edital é para formar cadastro de reserva, os/as alunos/as que estão aprovados/as para ingressarem no Programa de Auxílios ficarão com o *status* da inscrição em “Lista de Espera” e deverão aguardar disponibilidade orçamentária para serem incluídos/as no auxílio pleiteado.

9.4. Cabe ao/à candidato/a acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

9.5. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

### 10.1. Dos recursos contra termos do Edital

10.1.1 Caberão recursos contra termos do Edital até o dia 04/04/2023, através do envio de e-mail para o endereço [cae.maranguape@ifce.edu.br](mailto:cae.maranguape@ifce.edu.br), sendo obrigatória a identificação do/a candidato/a, número de matrícula, curso, nome completo, e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.1.2. O resultado dos recursos contra o Edital será divulgado nos *sites* do IFCE Maranguape e Guaramiranga no dia 05/04/2023.

### 10.2. Dos recursos contra o resultado preliminar

10.2.1. O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE no período de 09 e 10/05/2023.

10.2.3 Durante o período de recurso o/a estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.2.4 Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

10.2.5 Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a terá sua inscrição incluída na Lista de Espera, obedecendo os critérios de classificação.

10.2. O Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 16 de maio de 2023 como resultado final, conforme especificado no item 9.2 deste Edital.

## 11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	03/04/2023	<i>sites</i> do IFCE Maranguape e Guaramiranga
Recursos contra o Edital	04/04/2023	<a href="mailto:cae.maranguape@ifce.edu.br">cae.maranguape@ifce.edu.br</a>
Resultado dos Recursos contra o Edital	05/04/2023	<i>sites</i> do IFCE Maranguape e Guaramiranga
Inscrição	05 a 14/04/2023	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Análise documental e Estudo Social	17/04 a 05/05/2023	Serviço Social do <i>campus</i> Maranguape
Divulgação do Resultado Preliminar	08/05/2023	No SISAE, individualmente, pelo <i>status</i> da inscrição
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	09 e 10/05/2023	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Análise dos Recursos	11, 12 e 15/04/2023	Serviço Social da DAE/Reitoria
Resultado Final	16/05/2023	No SISAE, individualmente, pelo <i>status</i> da inscrição e nos <i>sites</i> do IFCE Maranguape e Guaramiranga

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

12.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

12.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

12.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE *campus* Maranguape e Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria.

12.5. Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAIE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.

12.6. Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão permanecer na lista de espera que terá sua vigência estipulada no edital em questão.

12.7 Nos casos definidos no item 12.6, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e Direção Geral do *campus*, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

12.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.

12.9. Depois de divulgado o resultado final da seleção, o Serviço Social do *campus* Maranguape, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos/às estudantes selecionados/as.

12.10. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o/a estudante deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do IFCE *campus* Maranguape.

Maranguape-CE, 03 de abril de 2023.

**ROBSON DA SILVA SIQUEIRA**

Diretor-Geral do IFCE *campus* Maranguape



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Silva Siqueira, Diretor(a) Geral do Campus Maranguape**, em 03/04/2023, às 14:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4753085** e o código CRC **78ABFEE5**.